



CONTRATO N.º 171/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 101/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO Nº 10327/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Bairro Centro, nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, nesta cidade, e a empresa **THIAGO DA CRUZ CLEMENTE - ME**, com sede na Rua Jade, n.º 212, Casa 2, bairro Vila Ercília, na cidade de Jandira, Estado de São Paulo, CEP n.º 06.606-190, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.329.483/0001-04, doravante denominada **CONTRATADO**, representada neste ato por **KEDSON HENRIQUE DO NASCIMENTO**, portador do RG n.º 52.373.497-9, inscrito no CPF n.º 434.859.188-14, firmam o presente Contrato, concernente à licitação **PREGÃO PRESENCIAL N.º 101/2023**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/02, doravante denominada Lei do Pregão, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICOS, E UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS**, em atendimento à Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, conforme o disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Presencial n.º 101/2023, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
26	35	Unid.	GARRAFA TERMICA 1,8LT - Sistema de servir: Bombeamento por pressão; - Conservação térmica (quente) de no mínimo: 9 horas; - Material externo: polipropileno; - Material interno: ampola vidro; - Cor: Preto	Invicta ?100200010105	98,00	3.430,00
28	1	Unid.	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA LASER COM REDE ETHERNET (CRAS) Especificações: - Impressora Multifuncional Monocromática - Tipo Laser - Alto Volume Velocidade: - Impressão em preto de até 40 ppm. - Primeira página em Preto 6,5 seg. Ciclo de trabalho (mensal, A4): - Até 100.000 páginas - Volume de página recomendado de 1.500 a 3.500 Tecnologia de impressão: - Laser Resolução de impressão: - Normal (600 x 600 dpi) - Alta resolução (1200 x 1200 dpi) Memória: - 256 MB - Máx.:512 MB Línguas impressas: - PCL 5 - PCL XL - PS - PCL6 Velocidade do processador:	HP / 432fnd	3.660,00	3.660,00





			<ul style="list-style-type: none">- 600 MHzCartuchos de reposição:<ul style="list-style-type: none">- Cartucho de toner LaserJet original preto de alto rendimento 15.000 páginas- Tambor de imagem a laser original rendimento 30.000Conectividade:<ul style="list-style-type: none">- Capacidade de impressão móvel PrinterOn Print- Porta USB 2.0 de alta velocidade, host USB- Porta de rede Gigabit Ethernet 10/100/1000 Base-TX integradaEntrada de manuseio de papel:<ul style="list-style-type: none">- Bandeja de entrada para 250 folhas- Bandeja multiuso para 50 folhas- Entrada de Papel opcional para 520 folhas x 1 (520 folhas 80g / m² 550 folhas 75g / m²)- Bandeja de saída de 150 folhas- Capacidade máxima de saída de até 150 folhasTamanhos de mídia suportados:<ul style="list-style-type: none">- Bandeja 1: A4, A5, A6, B5 (ISO), B5 (JIS), Ofício, Envelope (DL, C5, C6)- Bandeja 2: A4, A5, A6, B5 (ISO), B5 (JIS), Ofício- Bandeja 3: A4, A5, A6, B5 (ISO), B5 (JIS), OfícioTamanhos de mídia personalizados:<ul style="list-style-type: none">- Bandeja 1: 76 x 127 a 216 x 356 mm- Bandeja 2: 98 x 148 a 216 x 356 mm- Bandeja 3: 98 x 148 a 216 x 356 mmScanner:<ul style="list-style-type: none">- Scanner de Mesa e ADF- Formato de arquivo PDF, JPG, TIFF, XPS- Resolução de digitalização, ótica de até 1200 dpi (mesa); até 600 dpi (ADF)- Tamanho da digitalização, máximo: 216 x 297 mm- Tamanho de digitalização (ADF), máximo de 216 x 356 mm- Tamanho de digitalização (ADF), mínimo de 145 x 145 mm- Velocidade de digitalização (normal, A4) de até 24 ipm (preto e branco) / até 12 ipm (colorido)- Capacidade do alimentador automático de documentos de até 50 folhas- Recursos padrão de envio digital: Digitalize para e-mail; Digitalize para pasta (SMB, FTP); Digitalize para HDD; Digitalize para unidade USB; Digitalize para WSD; WSD Scan; Digitalize para o PC; PC Scan;Autenticação LDAP<ul style="list-style-type: none">- Formatos de arquivos compatíveis: GIF, PDF, XPS, JPEGDetalhes da copiadora:<ul style="list-style-type: none">- Velocidade de cópia em Preto de até 40 cpm- Resolução de cópia (texto preto) de Até 600		
--	--	--	--	--	--





			<p>x 600 dpi</p> <ul style="list-style-type: none">- Copiar configurações de redução / ampliação de 25 a 400%- Cópias (máximo) de Até 99 cópias <p>Detalhes do Fax:</p> <ul style="list-style-type: none">- Enviando fax: Sim (preto e branco e colorido (enviar apenas))- Velocidade de transmissão de fax de 33,6 kbps- Memória de fax de até 500 páginas- Resolução de fax em preto (melhor) de até 300 x 300 dpi- Discagens rápidas de fax, número máximo de até 200 números- Locais de transmissão de fax: 210 <p>Sistemas operacionais compatíveis:</p> <ul style="list-style-type: none">- Windows 7 (32/64 bits), Windows 2008 Server R2, Windows 8 (32/64 bits), Windows 8.1 (32/64 bits), Windows 10 (32/64 bits), Windows 2012 Server, Windows 2016 Server (Windows 7 ou superior) <p>Conteúdo da embalagem:</p> <ul style="list-style-type: none">- Impressora- Cartucho de toner preto pré-instalado (rendimento 3.000 páginas)- Tambor de imagens (rendimento 30.000 páginas)- Cabo de alimentação- Cabo de fax- Cartão de garantia- Suporte para panfletos- Guia de Configuração- Folheto Regulatório <p>Voltagem:</p> <ul style="list-style-type: none">- 110V <p>Condição dos itens: O produto deve ser entregue em sua embalagem original lacrada pelo fabricante. O produto deve possuir garantia e assistência técnica autorizada no Brasil. Todos os itens devem ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento. Garantia de 12 meses</p>			
29	5	Unid.	<p>IMPRESSORA COLORIDA JATO DE TINTA TIPO TANQUE (SAUDE)</p> <p>Especificações:</p> <ul style="list-style-type: none">- Impressora Colorida Jato de Tinta tipo Tanque- Tipo tanque de tinta 100% livre de cartuchos- Suas cabeças de impressão devem de ser do tipo permanente e não do tipo suprimentos substituíveis- Tecnologia de impressão Jato de tinta Micro Piezo Heat-Free™ de 4 cores (CMYK)- Resolução máxima de impressão: 720 dpi x 720 dpi <p>Velocidade de impressão ISO:</p> <ul style="list-style-type: none">- Preto 9 ppm- Cores 4,8 ppm (A4/carta)	Epson / L121	1.044,00	5.220,00





			<p>Conectividade:</p> <ul style="list-style-type: none"> - USB 2.0 - Windows Vista® / 7 / 8 / 8.1 / 10 ou mais recente (32 bits, 64 bits) - Windows Server® 2003 (SP2) ou superior - Mac OS X 10.5.8 ou mais recente, macOS 11 ou mais recente. <p>Manuseio do papel:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Suporte de Papel: Carta, A4, Ofício, definido pelo usuário (54 mm x 86 mm a 215,9 mm x 1.200 mm) - Tamanho máximo do papel: 215,9 mm x 1.200 mm - Tipos de papel: Papel Comum - Capacidade de entrada de papel bandeja traseira de até 50 folhas <p>Energia:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Consumo de energia: 10 W (em modo operação) <p>Conteúdo da Embalagem:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Impressora - Garrafas de tinta de inicialização - Cabo de energia AC - Cabo USB - CD com controladores (Windows) <p>Voltagem:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 110V <p>Condição dos itens: O produto deve ser entregue em sua embalagem original lacrada pelo fabricante. O produto deve possuir garantia e assistência técnica autorizada no Brasil. Todos os itens devem ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento</p> <ul style="list-style-type: none"> - Garantia de 12 meses 			
31	1	Unid.	<p>LAVADORA DE ALTA PRESSAO - Tensão de alimentação 127 v potência mínima 1400 watts; pressão nominal mínima 1400 psie máxima de 2.200 psi; vazão de água mínima 300 litros por hora; possuir bicos variáveis modo concentrado e leque; possuir aplicador de detergente; mangueira de 3 a 4 metros e cabo de energia de 5 metros resistente a água; rodas para transporte. Garantia igual ou superior a 12 meses.</p>	Tramontina Master 42550	837,00	837,00
49	3	Unid.	<p>SUPORTE PARA BRAÇO - Braçadeira Com Pintura Epóxi, com regulagem de altura (75 a 120 cm) / altura regulável / base tripé / apoio em poliéster.</p>	Artipé (75 à 120 Cm)	200,00	600,00

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO)

2.1 A licitante vencedora do certame deverá realizar a entrega em até 15 (quinze) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento ou Empenho.

2.2 Os produtos deverão ser entregues das 08h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, nos locais onde a prefeitura indicar no momento da solicitação (dentro do perímetro urbano).

2.3 A critério exclusivo da Prefeitura poderão ser tolerados atrasos na entrega dos produtos se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.

2.4 A licitante vencedora deverá fornecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses aos produtos fornecidos.





2.5 Serão de responsabilidade da licitante vencedora: a entrega dos produtos, tributos, encargos sociais e trabalhistas, indenizações e despesas por acidente de trabalho, etc.

2.6 A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste edital.

2.7 Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

2.7.1 Na hipótese do produto apresentar irregularidade não sanável, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.8 Os produtos que apresentarem irregularidade serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para substituir os produtos rejeitados.

2.9 O recebimento dos produtos será controlado por servidor designado pelos setores requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com as propostas apresentadas, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação da entrega dos produtos.

2.10 A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.11 A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o Contrato (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

2.12 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor deste contrato é de **R\$ 13.747,00 (treze mil, setecentos e quarenta e sete reais)**, considerando valor transcrito na cláusula primeira, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira.

3.2. A Contratante poderá suprimir ou crescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Reserva Orçamentaria	Ficha	Unidade Orçamentária	Funcional	Classificação Econômica
541	92	02.03.00	12.361.0003.2004.0000	4.4.90.52.00
542	153	02.04.00	13.392.0006.2029.0000	3.3.90.30.00
543	155	02.04.00	13.392.0006.2029.0000	4.4.90.52.00
544	173	02.05.00	10.301.0014.2033.0000	4.4.90.52.00
545	220	02.05.00	10.304.0014.2111.0000	4.4.90.52.00
546	286	02.10.00	04.128.0013.2048.0000	4.4.90.52.00
547	398	02.15.00	04.062.0021.2258.0000	4.4.90.52.00
548	461	02.09.00	18.541.0012.2263.0000	4.4.90.52.00
560	89	02.03.00	12.361.0003.2004.0000	3.3.90.30.00
561	314	02.11.00	08.244.0009.2060.0000	4.4.90.52.00
574	173	02.05.00	10.301.0014.2033.0000	4.4.90.52.00
612	92	02.03.00	12.361.0003.2004.0000	4.4.90.52.00
615	220	02.05.00	10.304.0014.2111.0000	4.4.90.52.00

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. O pagamento devido ao licitante vencedor será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos** contados da apresentação, recebimento da nota fiscal/fatura e do Relatório referente às entregas realizadas emitido pelo gestor do contrato, aceitos pela Secretaria Gestora da Fazenda Municipal de acordo com as especificações deste Contrato, do edital da licitação e seus anexos, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

5.2. Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado





pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividido por 30 (dias de um mês), multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

5.3. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada, **onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.**

5.4. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.6. Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega do objeto.

5.7. IMPOSTO DE RENDA NA FONTE: De acordo com a instrução normativa 2.145 de 26/06/2023 (Publicado no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42, onde dispõe que, os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. Portanto as retenções serão feitas em conformidade com as instruções do Mafon publicado no dia 23/02/2023, Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº4.264 de 03 de agosto de 2023. As notas fiscais emitidas pelos fornecedores devem conter a alíquota descrita na tabela de retenção anexo único do Decreto Municipal que estabelece as alíquotas aos Órgãos Públicos, o valor da retenção de acordo com o material entregue ou serviço prestado, e no caso de emissão de boletos, esses devem vir com o valor líquido.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei 8666/93.

6.2. Havendo prorrogação do prazo contratual os preços contratados serão reajustados com base no mês de apresentação da proposta, mediante aplicação da variação do índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE apurado no período.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. São obrigações da Contratada:

7.2. Fornecer o objeto, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produto de qualidade;

7.3. Obedecer o prazo de entrega do objeto estipulado e cumprir todas as exigências do edital;

7.4. Arcar com todos os custos de entrega do objeto, bem como, reposição ou reentrega nos casos em que o objeto não atender as condições do Edital;

7.5. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

7.6. Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega do objeto;

7.7. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega do objeto;

8.3. Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

8.4. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

8.5. Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;

8.6. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;

8.7. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

8.8. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

8.9. Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:



- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 9.3.** O atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- 9.4.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.
- 9.5.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- 9.6.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.
- 9.7.** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.
- 9.8.** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- 9.9.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 9.10.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

- 10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.
- 10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

- 11.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

- 12.1.** A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.
- 12.2.** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.
- 12.3.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.4.** A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO DO CONTRATO)



13.1. O gestor do presente Contrato será a Sra. Rita de Cássia Queiroz Carvalho, Secretária Saúde e Bem Estar, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **PREFEITURA** providenciará sua publicação no site da Prefeitura www.pilardosul.sp.gov.br, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do Sul, 29 de dezembro de 2023.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Controle de Legalidade,
Licitações e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. Gestor da Fazenda Municipal

RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO
Secretária Saúde e Bem Estar

JOSÉ DE ALMEIDA ROSA JUNIOR
Secr. de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária de Educação

TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENÂNCIO
Secr. de Administração e Recursos Humanos

JORGE TAKASHI IRIYAMA
Secretário de Cultura e Turismo

ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE
Secret. de Desenvolvimento e Integração Social

THIAGO DA CRUZ CLEMENTE - ME
KEDSON HENRIQUE DO NASCIMENTO
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
7C722F3086D34294A78FFCEF9A7520A9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/7C722F3086D34294A78FFCEF9A7520A9>



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
7C722F3086D34294A78FFCEF9A7520A9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/7C722F3086D34294A78FFCEF9A7520A9>